**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 090/2016.**

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO: O MUNICÍPIO DE IGUATEMI/MS; E DE OUTRO LADO, A EMPRESA: ANTONIO VIEIRA DE FARIA JUNIOR - ME.**

**I - CONTRATANTES:** **MUNICÍPIO DE IGUATEMI (MS)**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Laudelino Peixoto, nº. 871, centro, nesta cidade de Iguatemi/MS, inscrita no CNPJ sob o n°. 03.568.318/0001-61 doravante denominada **CONTRATANTE;** e de outro lado a empresa: **ANTONIO VIEIRA DE FARIA JUNIOR - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida na Av. Presidente Vargas, nº 1.362, centro, inscrita no CNPJ/MF nº. 07.699.527/0003-67.

**II - REPRESENTANTES:** Representa a **CONTRATANTE** o Prefeito Municipal, Sr. ***José Roberto Felippe Arcoverde***, brasileiro, casado, médico veterinário, portador da Cédula de identidade RG nº. 3289452-6 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº. 698.465.889-68, residente e domiciliado na Rua Fortunato Fernandes dos Santos, nº. 435, na cidade de Iguatemi-MS; e a **CONTRATADA,** o Sr. ***Antonio Vieira de Faria Junior***, brasileiro, capaz, portador da Cédula de identidade RG nº. 001024748 SSP/MS e CPF-941.852.041-91, residente e domiciliado na Rua Dourados, nº 957, centro na cidade de Itaquiraí/MS.

**III - DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Pregão Presencial nº. 035/2016, gerado pelo Processo nº. 067/2016, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

**IV - FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, e com fundamento legal na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Contrato a prestação dos serviços, pela **CONTRATADA**, na realização de exames clínicos diversos em pacientes deste Município, em atendimento as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e quantidades descritas no ANEXO I – Proposta de Preços do presente Edital, como segue:

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ANEXO | LOTE | ITEM | CÓD. | ESPECIFICAÇÃO DO ITEM | UNIDADE | QUANTIDADE | MARCA | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
| I |  | 5 | 13702 | EXAME DE UROCULTURA | UNIDADE | 148,00 | LAB. SÃO FRANCISCO | 10,00 | 1.480,00 |
| I |  | 6 | 13660 | EXAME HEMOGLOBINA GLICADA. | UNIDADE | 50,00 | LAB. SÃO FRANCISCO | 7,50 | 375,00 |
| I |  | 7 | 18839 | EXAME HEMOGRAMA COMPLETO. | UNIDADE | 25,00 | LAB. SÃO FRANCISCO | 5,00 | 125,00 |
| I |  | 8 | 13698 | EXAME IGE - IMUNOGLOBULINA. | UNIDADE | 7,00 | LAB. SÃO FRANCISCO | 16,00 | 112,00 |
| I |  | 9 | 13699 | EXAME LH - HORMONIO LUTEINIZANTE. | UNIDADE | 7,00 | LAB. SÃO FRANCISCO | 5,50 | 38,50 |
| I |  | 10 | 13664 | EXAME MAGNÉSIO. | UNIDADE | 70,00 | LAB. SÃO FRANCISCO | 4,50 | 315,00 |
| I |  | 15 | 13661 | EXAME PROLACTINA | UNIDADE | 8,00 | LAB. SÃO FRANCISCO | 35,00 | 280,00 |
| I |  | 16 | 13659 | EXAME PSA TOTAL E LIVRE | UNIDADE | 80,00 | LAB. SÃO FRANCISCO | 11,50 | 920,00 |
| I |  | 17 | 13663 | EXAME TEMPO DE PROTROMBINA (TP) E TEMPO DE ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP). | UNIDADE | 80,00 | LAB. SÃO FRANCISCO | 4,50 | 360,00 |
| I |  | 22 | 13648 | TESTE DE TOLERÂNCIA À GLICOSE - GTT ORAL | UNIDADE | 8,00 | LAB. SÃO FRANCISCO | 9,00 | 72,00 |
| I |  | 23 | 13697 | VHS - VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO | UNIDADE | 45,00 | LAB. SÃO FRANCISCO | 6,00 | 270,00 |
| VALOR TOTAL | | | |  |  |  |  | **R$ 4.347,50** | |

1.2 - Os serviços deverão ser realizados de forma parcelada, mediante requisições emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde deste Município.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 - A CONTRATADA fica obrigada a prestar os serviços de realização dos exames a pacientes deste município, sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde deste Município.

2.2 – A CONTRATADA se obriga a realizar os exames de conformidade com o receituário medico e obedecidas às especificações do anexo I deste edital.

2.3 – Utilizar na realização dos exames materiais de boa qualidade, visando atender as necessidades do paciente que o requer.

2.4 – Manter profissional devidamente habilitado para a realização dos exames, bem como se responsabilizar pelos erros de procedimento por ele cometido.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. O valor global para a prestação dos serviços dos exames, ora contratado é de **R$ 4.347,50** (Quatro mil, trezentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos), que será pago de acordo com a realização dos exames através de requisições emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.2 - O valor a ser pago será obtido pela somatória das requisições emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde deste Município, na qual constará o nome do paciente e demais dados necessários para o bom e fiel cumprimento do objeto licitado.

3.3 - Os preços serão fixos e irreajustáveis e expressos em reais.

3.4 - O pagamento será efetuado, mensalmente, em até 30 (trinta) dias após, apresentação da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura devidamente atestada pelo Fundo Municipal de Saúde.

3.5 - Em caso de devolução da Nota Fiscal Eletrônica para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.6 - As Notas Fiscais Eletrônicas correspondentes serão discriminativas, constando o número do contrato a ser firmado, bem como o numero de exames realizados, trazendo em anexo, relação nominal com RG ou CPF dos pacientes atendidos.

3.7 - Cada pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o **INSS** e com o **FGTS**.

3.8 - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até **25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

3.9 - A Prefeitura Municipal poderá optar pela prorrogação desse prazo, mediante justificativa fundamentada da autoridade competente observado o disposto na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

3.10 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei Federal nº. 8.666/93.

3.11 – No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, quanto a possíveis aumentos, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para o devido parecer.

3.12 - Caso haja redução nos preços licitados, a Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS, solicitará formalmente a Contratada, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência da redução.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

4.1 - O prazo para execução dos serviços licitados será até a data de **31/12/2016**, contados a partir da assinatura do contrato, prazo este em que o município estima consumir os serviços licitados.

4.2 - O prazo de vigência deste contrato será até a data de **31/12/2016**, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, desde que observado o Art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO**

5.1 As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**02.09.01-10.122.0700.2004-3.3.90.39.00-0.1.02.000 - 396** – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

**R$** **2.177,50** (Dois mil, cento e setenta e sete reais e cinquenta centavos).

**02.09.02-10.301.0702.2099-3.3.90.39.00-0.1.14.009 - 459** – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SISTEMA PRISIONAL-SISPRISIONAL - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

**R$** **618,00** (Seiscentos e dezoito reais).

**02.09.02-10.302.0703.2082-3.3.90.39.00-0.1.14.010 - 493** – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - OPERACIONALIZAÇÃO DO TETO MUNICIPAL (REDE CEGONHA) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

**R$** **1.552,00** (Um mil, quinhentos e cinquenta e dois reais).

**CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

6.1 – A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei Federal nº. 8.666/93 e responsabilidade civil e criminal:

**a**) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida.

**b**) Até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer clausula do contrato, exceto prazo de execução.

**c**) A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

6.2**.** Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados á (citar o órgão) pelo infrator:

**a**) Advertência.

**b**) Multa.

**c**) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**d**) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Publica enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Nenhuma Sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

6.4**.** O valor da multa aplicada deverá ser recolhido à tesouraria da Prefeitura Municipal de Iguatemi - MS, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.

6.5**.** Vencido o prazo proposto e não sendo cumprido o objeto, ficará o órgão comprador liberado para se achar conveniente, **anular a Nota de Empenho ou Rescindir o Contrato**, aplicar a sanção cabível e convocar se for o caso, outro fornecedor, observada a ordem de classificação, não cabendo ao licitante inadimplente direito de qualquer reclamação.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

7.1 – A rescisão contratual poderá ser:

7.1.1 – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93.

7.1.2 – Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

7.2 – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal n°. 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da mesma Lei.

7.3 – Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

**CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

8.1 - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, a **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo deste Contrato.

**CLÁUSULA NONA - DO FORO**

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Iguatemi para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Iguatemi (MS), 04 de Maio de 2016.

|  |  |
| --- | --- |
| *\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_*  *José Roberto Felippe Arcoverde*  **PREFEITO MUNICIPAL**  **(CONTRATANTE)** | *\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_*  *Antonio Vieira de Faria Junior*  **ANTONIO VIEIRA DE FARIA JUNIOR-ME**  **(CONTRATADA)** |

**TESTEMUNHAS:**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  *Robson Luis Baldo*  CPF: 845.780.331-04 | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  *Mauricelio Barros*  CPF: 894.021.381-53 |